



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 683/06

(dispõe sobre: denominação de vias públicas que especifica).

O Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação nas seguintes estradas municipais:

I - de Estrada Municipal Moinho I a atual estrada denominada NZP 138, em toda a sua extensão, localizada no bairro do Moinho, em nosso município.

§1º – Tem seu início na Rodovia D. Pedro I, tendo em suas confrontações, do lado direito com áreas particulares e do lado esquerdo, ainda confrontando com áreas particulares e tem seu final na estrada NZP 346, que serve o bairro do Moinho.

§2º – Nas placas indicativas deverão constar a inscrição **ESTRADA MUNICIPAL MOINHO I**.

II - de Estrada Municipal Moinho II a atual estrada denominada NZP 342, no trecho entre a Rodovia D. Pedro I e a NZP 391, localizada no bairro do Moinho, em nosso município.

§1º – Tem seu início na Rodovia D. Pedro I, tendo em suas confrontações, do lado direito com áreas particulares e do lado esquerdo, ainda confrontando com áreas particulares, até encontrar a NZP 391, que serve o bairro do Moinho.

§2º – Nas placas indicativas deverão constar a inscrição **ESTRADA MUNICIPAL MOINHO II**.

III - de Estrada Municipal Vale das Águas a atual estrada denominada NZP 342, no trecho entre a NZP 391 até o seu final, localizada no bairro do Moinho, em nosso município.

§1º – Tem seu início na confluência com a estrada municipal NZP 391, tendo em suas confrontações, do lado direito com áreas particulares e do lado esquerdo, ainda confrontando com áreas particulares, até encontrar o município de Santa Isabel.

§2º – Nas placas indicativas deverão constar a inscrição **ESTRADA MUNICIPAL VALE DAS ÁGUAS**.

IV - de Estrada Municipal Vale dos Pinheiros a atual estrada denominada NZP 391, no trecho entre a NZP 342 e a NZP 472, localizada no bairro do Moinho, em nosso município.

§1º – Tem seu início na NZP 342, tendo em suas confrontações, do lado direito com áreas particulares e do lado esquerdo, ainda confrontando com áreas particulares, até encontrar a NZP 472, que serve o bairro do Moinho.

§2º – Nas placas indicativas deverão constar a inscrição **ESTRADA MUNICIPAL VALE DOS PINHEIROS**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de julho de 2006.

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor Especial V Gabinete